



ATA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2024
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No dia 8 (oito) de julho, às 8h, no Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, município de Capinzal/SC, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, devidamente designados pela Portaria n. 611, de 12 de abril de 2024 e em conformidade com o inciso X, do art. 2º da Lei 13.019/2014, para, em continuidade aos trabalhos, promover a análise e julgamento de eventuais propostas apresentadas por ocasião do Edital de Chamamento Público n. 001/2024, de responsabilidade do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, cujo objeto trata do “financiamento de projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, formação técnico e profissional de adolescentes e inclusão social, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente no município e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas públicas”. Verificou-se a apresentação de duas propostas, uma pela Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Capinzal (AMA), inscrita no CNPJ sob o n. 35.365.190/0001-25 e a outra pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ sob o n. 83.826.370/0001-00. Verificou-se que as entidades apresentaram envelopes lacrados, os quais foram rubricados pela comissão. Abriu-se, primeiramente, o envelope de documentos de credenciamento da APAE. De análise desses documentos, constatou-se que não foi possível apurar, com clareza, a quantidade de alunos que seriam atingidos, o valor despendido por aluno, o detalhamento de despesas (Item 7.3.2) e a coerência no plano de aplicação de recursos (Item 7.4.4 D), razão pela qual não foi possível avaliar e pontuar os critérios 1 e 4 do Item 7.4.3 do Edital. Desse modo, entendeu-se pela **NÃO HABILITAÇÃO** da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Seguindo os trabalhos, a Comissão de Seleção passou a analisar os documentos apresentados pela Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Capinzal e constatou que não foi localizado qualquer documento que comprovasse a inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (Item 7.3.3 - I) e o Comprovante de abertura de Conta Corrente vinculada ao projeto (Item 7.3.3 – III). Desse modo, entendeu-se pela **NÃO HABILITAÇÃO** da Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Capinzal. Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente Ata que, ao final, vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

Danieli Mônica de Oliveira
Membro

Luiz Fernando Borin
Membro

Roberto da Silva Pinto
Membro